



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

---

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CONSEPE**

**Nº 003/2005**

Dispõe sobre o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório dos Cursos de Licenciatura da Universidade Federal do Tocantins

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT, reunido em sessão no dia 18 de maio, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Normatizar a organização e o funcionamento do Estágio Curricular Obrigatório nos cursos de licenciatura da Universidade Federal do Tocantins – UFT.

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 2º** - O presente Regulamento normatiza o Estágio Curricular Obrigatório dos cursos de Licenciatura da UFT, conforme o Parecer CNE/CP 09/2001 e as Resoluções CNE/CP 1/2002 e CNE/CP 2/2002.

**CAPÍTULO II**

**Do Conceito e dos Objetivos**

**Art. 3º** - A UFT considera o Estágio Curricular Obrigatório dos cursos de licenciatura um conjunto de atividades teórico-práticas relacionadas com a área de estudo e pesquisa capaz de construir e reconstruir experiências em torno da dinâmica própria da atividade educacional.

**Parágrafo único** - Constitui-se num momento de articulação entre as teorias e práticas abordadas durante os cursos de graduação.

**Art. 4º** - O Estágio Curricular Obrigatório das licenciaturas tem por objetivo oportunizar o contato do aluno com questões inerentes ao processo pedagógico, por intermédio do conhecer, interpretar e agir consciente, e do desenvolvimento da capacidade científica do estagiário.

**Parágrafo único** - A proposta do Estágio Curricular Obrigatório de cada curso de licenciatura será explicitada nos respectivos Projetos Político-Pedagógicos.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Espaços de Estágio**

**Art. 5º** - Constituem espaços de Estágio Curricular Obrigatório (unidades concedentes) as instituições de educação básica da rede pública e particular de ensino, organizações governamentais e não governamentais cujas ações tenham propósitos educacionais.

**Parágrafo único** - No mínimo, 70% (setenta por cento) da carga horária total do Estágio deverão ser realizadas em instituições de educação básica, preferencialmente em escolas públicas.

**Art. 6º** - O Estágio Curricular Obrigatório deverá acontecer em instituições de educação básica e/ou organizações localizadas no município onde o curso de licenciatura estiver sediado.

**Parágrafo único** - Excepcionalmente, a unidade escolar concedente poderá estar fora da sede, desde que aprovado pelo Colegiado do curso.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das Atividades e da Avaliação do Estágio**

**Art. 7º** - O Estágio Curricular Obrigatório deverá ser planejado de forma a contemplar, além de ações relativas a planejamento, análise e avaliação do processo pedagógico, atividades de observação e docência.

**Parágrafo único** - O estagiário deverá cumprir, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária total prevista no Art. 4º, parágrafo único, desta Resolução, em aulas efetivamente ministradas.

**Art. 8º** - A frequência do estagiário deverá ser de 100% (cem por cento) nas atividades realizadas na Unidade Concedente, e de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades realizadas na Universidade.

**Art. 9º** - A avaliação do Estágio Curricular Obrigatório será realizada:

**I** - pelo professor de estágio da Universidade e

**II** - pelo supervisor de estágio na Unidade Concedente.

**Art. 10** - A avaliação abrangerá obrigatoriamente os itens contidos no projeto político-pedagógico de cada curso.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Operacionalização do Estágio**

**Art. 11** - O Estágio Curricular Obrigatório terá carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas e deverá começar a partir do início da segunda metade do curso.

**Parágrafo Único** - A carga horária por período será definida na matriz curricular de cada curso de licenciatura.

**Art. 12** - O estagiário que exerça e comprove exercício de atividade docente regular em sua área de formação e/ou área afim, poderá requerer a redução de até o máximo de 200 (duzentas) horas da carga horária total mínima a ser cumprida no Estágio Curricular Obrigatório (Resolução CNE/CP 02/2002).

**Parágrafo único** - A regulamentação dos critérios para redução dessa carga horária será definida pelo Colegiado do Curso.

**Art. 13** - Para requerer a redução da carga horária do Estágio Curricular Obrigatório, o estagiário deverá encaminhar a seguinte documentação comprobatória:

**I** - requerimento solicitando a redução da carga horária proporcional à sua experiência, na educação básica, em sua área de formação e/ou área afim, no semestre de início do Estágio Curricular Obrigatório;

**II** - comprovação oficial de tempo de serviço em sua área de formação e/ou afim.

**Art. 14** - Caberá ao Colegiado de cada curso homologar as atividades do Estágio Curricular Obrigatório, a partir do parecer do(s) professor(es) de estágio.

**Art. 15** - O Estágio Curricular Obrigatório será formalizado por intermédio do Termo de Convênio, Termo de Compromisso e Seguro contra Acidentes Pessoais, de acordo com o Decreto 87.497/82 que regulamenta a Lei 6.494/77 e dispõe sobre os estágios. O estágio terá início após a assinatura do Termo de Convênio e de Compromisso.

**Parágrafo único** - Para efeito da consolidação da proposta de Estágio Curricular Obrigatório junto às Unidades Concedentes, deverão ser observadas as exigências específicas das respectivas instituições.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Administração e Supervisão do Estágio**

**Art. 16** - O Estágio Curricular Obrigatório das Licenciaturas será desenvolvido sob a coordenação, orientação, supervisão e avaliação dos seguintes profissionais:

**I** – Coordenador de Estágio das Licenciaturas - docente responsável pela coordenação, administração e supervisão de forma global dos estágios das licenciaturas, por *campus*, vinculado ao Setor de Assistência Técnica ao Ensino da Pró-Reitoria de Graduação.

**II** – Professor de Estágio - docente da UFT responsável pela disciplina de Estágio Curricular Obrigatório, na área da docência e pelo planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do estágio e do estagiário.

**III** – Supervisor de Estágio - profissional na área da docência indicado pela Unidade Concedente do Estágio, que acompanhará, orientará e supervisionará o estagiário no desenvolvimento de suas atividades de estágio na Unidade Concedente.

**Parágrafo único:** Nos *campi* onde haja mais de uma licenciatura, a Coordenação de Estágio será exercida por um único profissional.

**Art. 17** - O Coordenador de Estágio das Licenciaturas será eleito, pelos professores de estágio, dentre os professores da(s) licenciatura(s) do respectivo *campus*, por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**Parágrafo Único** - O Coordenador de Estágio das Licenciaturas poderá ser substituído por sugestão da maioria dos professores de estágio, ou por solicitação própria, antes do período definido no *caput* deste artigo.

**Art. 18** - A alocação da carga horária para o Coordenador de Estágio e para o Professor de Estágio terá como referência a seguinte orientação:

**I** – Coordenador de Estágio das Licenciaturas: até 04 (quatro) horas/aula semanais em sala de aula;

**II** – Professor de Estágio:

a) o número de horas/aula semanais do professor para os períodos em que o aluno não estiver em exercício de regência e/ou demais atividades de ensino, corresponderá ao número de horas/aula semanais da respectiva disciplina de Estágio. Nesses períodos, os alunos, no limite

permitido para a disciplina, deverão ser mantidos em uma única turma;

b) o número de horas/aula semanais do professor para os períodos em que o aluno estiver em exercício de regência e/ou demais atividades de ensino, corresponderá ao número de horas/aula semanais da respectiva disciplina de Estágio. Nesses períodos, as turmas poderão ser divididas em até 22 (vinte e dois) alunos por turma.

**Art. 19** - Caberá ao Coordenador de Estágio das Licenciaturas, no âmbito do Estágio Curricular Obrigatório:

**I** - articular e coordenar o intercâmbio entre entidades e escolas de educação básica para ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de projetos integrados de Estágio Curricular Obrigatório das Licenciaturas;

**II** - coordenar e supervisionar, de forma global, a execução do Estágio Curricular Obrigatório, intermediando o contato entre as Unidades Concedentes, o curso, o *campus* e as demais instâncias da Universidade;

**III** - organizar reuniões periódicas com os professores de estágio para avaliação das atividades e socialização das experiências;

**IV** - emitir parecer a partir da análise do relatório de campo de estágio dos professores de estágio e encaminhá-lo ao Colegiado de Curso e à PROGRAD.

**V** - cumprir as normas do presente regulamento.

**Art. 20** - Compete ao Professor de Estágio:

**I** - elaborar e executar o Plano de Ensino-Aprendizagem de sua área ou habilitação;

**II** - orientar os estagiários, acompanhar e supervisionar a elaboração e execução de seus projetos de estágio;

**III** - avaliar o desempenho do estagiário em todas as etapas do estágio mediante instrumentos e critérios pré-estabelecidos pelo plano de ensino da disciplina;

**IV** - coordenar e organizar todas as etapas de socialização, cujo formato e diretrizes deverão ser estabelecidas no plano de ensino da disciplina consoante com o PPP de cada curso;

**V** - participar como membro da banca examinadora, quando houver apresentação de trabalho de conclusão de estágio;

**VI** - participar das reuniões periódicas propostas pelo Coordenador de Estágio;

**VII** - emitir Relatório de Campo do Estágio ao final de cada período letivo e encaminhá-lo ao Coordenador de Estágio;

**VIII** - divulgar o conteúdo deste regulamento aos estagiários;

**IX** - cumprir as normas do presente regulamento.

**Art. 21** - Compete ao Supervisor de Estágio:

**I** - acompanhar e orientar as atividades dos estagiários na Unidade Concedente;

**II** - avaliar o desempenho do estagiário na Unidade Concedente;

**III** - contatar o professor de estágio para solucionar possíveis dificuldades do estagiário.

**Art. 22** - Compete ao estagiário:

**I** - comparecer e participar de encontros de orientação e cumprir todas as atividades previamente planejadas no respectivo plano e/ou projeto de Estágio Curricular Obrigatório;

**II** - elaborar, com a orientação do professor de estágio, o plano e ou projeto de estágio e apresentá-lo para sua aprovação antes da execução na Unidade Concedente;

**III** - ministrar, pontualmente, na fase de regência de classe, todas as aulas que lhe forem designadas, respeitando o horário determinado na Unidade Concedente;

**IV** - registrar e documentar as atividades realizadas no campo de estágio, de acordo com o plano de ensino da disciplina;

**V** - redigir os relatórios e encaminhar ao professor de estágio o número de vias definido pelo plano de ensino da disciplina;

**VI** - apresentar-se nas atividades de socialização;

**VII** - respeitar as normas da Unidade Concedente, mantendo postura ética;

**VIII** - cumprir as normas do presente regulamento.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 23** - O Estágio Curricular Obrigatório, exposto neste regulamento, corresponde ao Estágio Curricular Supervisionado, constante das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica.

**Art. 24** – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmas, 18 de maio de 2005.

Prof. Alan Barbiero

*Presidente*